



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração

Publicado em ____/____/____
Através de ____
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 57/25

Nova Bassano, RS, 08 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

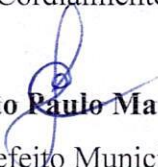
Ao cumprimentá-los cordialmente, apresentamos a Vossas Senhorias para ser apreciado e votado **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei em pauta que **ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.557 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025**, que autoriza a fazer a contratação temporária de 01 Fonoaudiólogo, por um lapso de interpretação na Carga horária foi encaminhado projeto de 20 horas, no entanto a carga horária de Fonoaudiólogo é de 36 horas.

Deste modo, remete-se o presente projeto de Lei que:

“ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.557, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Pelas considerações acima, submetemos o presente projeto de Lei a apreciação desta Casa Legislativa, solicitando seja o mesmo analisado, votado e aprovado.

Cordialmente.


João Paulo Maroso
Prefeito Municipal

Município de Nova Bassano - RS

Protocolo nº _____

Em 08 / 10 / 25



Servidor



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração

Publicado em: ____/____/____

Através de: _____

Secretaria Municipal da Administração

PROJETO DE LEI Nº 57 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.557 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 3.557, de 07 de outubro de 2025, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a contratação temporária de 01 Fonoaudiólogo, o qual passa a ter a redação a seguir:

“Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação temporária de 1(um) Fonoaudiólogo, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do Município, para atuar na Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. A contratação de que trata a presente lei será pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período.

Quantidade	Cargo – Padrão	Carga Horaria
01	Fonoaudiólogo - 9	36

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal nº 3.557, de 07 de outubro de 2025, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, 08 de outubro de 2025.


JOAO PAULO MAROSO
Prefeito Municipal